



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 046

Lapa, 01 de Fevereiro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 008/2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*DR JOVATHAN  
CAR. FAMIST  
020212*  
*JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente da Câmara Municipal*

*Paulo César Fiates Furiati*  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

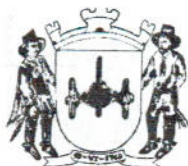
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 76 / 2012

01/02/2012 - 18:21

*C*  
Responsável: INE

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.709.613/0001-56, com sede na Avenida Dr. Manoel Pedro, nº 2149, nesta cidade, para o repasse de contribuição no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), os quais deverão ser utilizados no 3º Encontro de Veículos Antigos, conforme Plano de Aplicação, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo	
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo	
22.695.0037.2.090 – Manutenção das Atividades Turísticas	
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....	R\$ 30.000,00
Total.....	R\$ 30.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Fevereiro de 2012.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



<b>PLANO DE TRABALHO</b>	FOLHA <b>1/3</b>
--------------------------	---------------------

**1 – DADOS CADASTRAIS**

ENTIDADE: <b>ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE VEÍCULOS ANTIGOS</b>		CNPJ <b>10.709.613/0001-56</b>		
ENDEREÇO <b>AVENIDA DR. MANOEL PEDRO, 2149</b>				
CIDADE <b>LAPA</b>	UF <b>PR</b>	CEP <b>83.750-000</b>	EMAIL <b>lapaveiculosantigos@gmail.com</b>	DDD/TELEFONE <b>(41) 3622-1219</b>
CONTA CORRENTE <b>0886-1 Op. 003</b>	BANCO <b>104</b>	AGÊNCIA <b>0393</b>		
NOME DO RESPONSÁVEL <b>LUIZ ALEXANDRE CAMPANHOLO MENDES</b>		CPF <b>558.951.239-53</b>	TEL PARA CONTATO <b>(41) 3622-1219</b>	
C/ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>SSP- PR</b>	CARGO <b>PRESIDENTE</b>	FUNÇÃO		
ENDEREÇO <b>AVENIDA DR. MANOEL PEDRO, 2149</b>		CEP <b>83750-000</b>		

**2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO**

TIPO DO ATENDIMENTO <b>CONVÊNIO</b>	PERÍODO DE EXECUÇÃO <b>MARÇO 2012</b>
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO <b>3º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS A SER REALIZADO NA LAPA NOS DIAS 17 E 18 DE MARÇO DE 2012.....</b>	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO <b>NECESSIDADE DE ADIMPLIR AS DESPESAS DECORRENTES DESTA EVENTO, NO QUAL ESTIMA-SE A VINDA DE 6.000 TURISTAS E VISITANTES E 650 VEICULOS ANTIGOS DE VÁRIAS REGIÕES.</b> .....	

**Luiz Alexandre Campanholo Mendes**  
Contador CRC PR-63813/0-9 CPF 558.951.239-53  
Avenida Dr Manoel Pedro 2149 Centro Lapa PR  
CEP 83.750-000 Fone: (41) 3622-1219

## 3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
3.3.90.30.00	* PAGAMENTO DE REFEIÇÃO DOS COMPONENTES DA BANDA DO COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA-PONTA GROSSA-PR;	40 PESSOAS	
3.3.90.39.00	PAGAMENTO DE REFEIÇÃO PARA OS COMPONENTES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO	40 PESSOAS	
3.3.90.39.00	* APRESENTAÇÃO DE BANDAS;		
3.3.90.39.00	* COPEL - ART;		
3.3.90.39.00	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS;		
3.3.90.39.00	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA;		
3.3.90.39.00	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE;		
3.3.90.39.00	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO;		
3.3.90.39.00	* PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDIO, VIDEO E FOTO.		
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 30.000,00</b>

Luiz Alexandre Campanholo Mendes  
Contador CRC PR-53013/0-9 CPF 558.951.239-53  
Avenida Dr. Manoel Pedro, 2140 Centro Lapa PR  
CEP 85.750-000 Fone (41) 3627-1210

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/3

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

# PLANO DE TRABALHO

FOLHA 3/3

## 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
	_____	_____	R\$ 30.000,00	_____	_____	_____

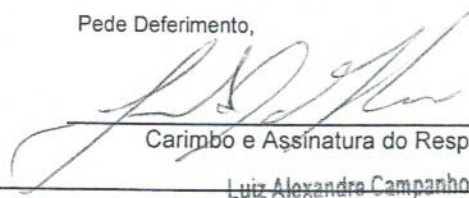
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	_____	_____	_____	_____	_____	_____

## 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa-PR, 13 de dezembro de 2011.  
 Local e Data



Carimbo e Assinatura do Responsável

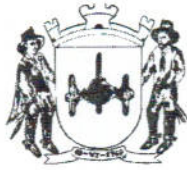
Luiz Alexandre Campanholo Mendes  
 Contador CRC PR-53813/0-9 CPF 858.951.239-53  
 Avenida Dr. Manoel Pedro, 2140 Centro Lapa PR  
 CEP 83.750-000 Fone: (41) 3622-1219

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado  
 \_\_\_\_\_  
 Lapa, ..... de ..... de 2011



PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI  
 Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:


Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe concessão de contribuição à ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE VEÍCULOS ANTIGOS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A referida Entidade está organizando em nosso Município, o 3º Encontro de Veículos Antigos, que se realizará nos dias 17 e 18 de março de 2012, para o qual se estima a vinda de aproximadamente 5.000 (cinco mil) turistas e visitantes e 650 (seiscentos e cinquenta) veículos antigos.

Dessa forma, evento proporcionará ao nosso Município um grande número de visitantes que trarão muitos benefícios para a economia local.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2012.

  
Paulo César Fátés Furiati  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 008/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/02/2012.

Apresentado em Expediente do Dia / /2012.

**À COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 02/02/2012.**

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 02/02/2012

  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**PROJETO DE LEI N° 008/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 01/02/2012.**

**Apresentado em Expediente do Dia / /2012.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° \_\_\_\_/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

*[Assinatura]*

Em 02/02/2012

*[Assinatura]*  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 02/02/2012

*[Assinatura]*

**Relator**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN**

**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**

**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 046

Lapa, 01 de Fevereiro de 2012.


Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 008/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Paulo César Fátès Furiati  
Prefeito Municipal

  
João Renato Leal Afonso  
Vereador - Presidente

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 76 / 2012

01/02/2012 - 18:21

  
Responsável: INE

**PARECER**

Projeto de Lei nº 008/2012

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.*

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 008 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos a fim de ser repassado a esta o valor de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais ) para auxílio na organização do 3º encontro de Veículos Antigos, que será realizado nos dias 17 e 18 de março de 2012.


De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 06 de fevereiro de 2012.



Jonathan Dittich Junior  
Assessoria Jurídica

**PARECER**

Projeto de Lei nº 008/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 008 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos.

A titulo de justificativa, o autor do Projeto demonstra que o valor a ser repassado será no valor de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais ) e destinado para auxílio na organização do 3º encontro de Veículos Antigos, que será realizado nos dias 17 e 18 de março de 2012.

Que, consta no Projeto o Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, bem como Plano de Aplicação do valor a ser recebido, bem como declaração de que a referida associação não esta impedida de receber auxilio público.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 06 de fevereiro de 2012.



Aoyr Hoffmann  
Relator

José Francisco Hoffmann

Membro



Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 013512012-14001090

Nome: ASSOCIACAO LAPEANA DE VECULOS ANTIGOS

CNPJ: 10.709.613/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/02/2012.

Válida até 04/08/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10709613/0001-56  
**Razão Social:** ASSOCIACAO LAPEANA DE VEICULOS ANTIGOS  
**Endereço:** AV DR MANOEL PEDRO 2149 / CENTRO / CASCAVEL / PR /  
83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/01/2012 a 08/02/2012

**Certificação Número:** 2012011013425255230903

Informação obtida em 06/02/2012, às 10:49:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

**PROJETO DE LEI Nº 12/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, para repasse de contribuição e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Lapeana de Veículos Antigos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.709.613/0001-56, com sede na Avenida Dr. Manoel Pedro, nº 2149, nesta cidade, para o repasse de contribuição no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), os quais deverão ser utilizados no 3º Encontro de Veículos Antigos, conforme Plano de Aplicação, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

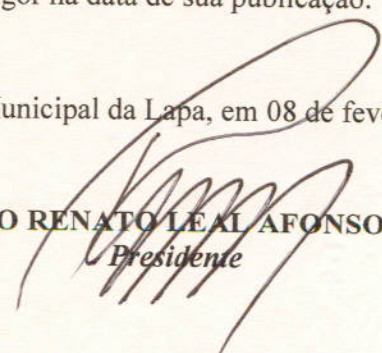
**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo	
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo	
22.695.0037.2.090 – Manutenção das Atividades Turísticas	
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....	R\$ 30.000,00
Total.....	R\$ 30.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de fevereiro de 2012.

  
**WILMAR JOSÉ HORNING**  
1º Secretário

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente